



**PROCESSO Nº : 213284/2014**

**ASSUNTO : DENUNCIAS**

**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE RONDONOPOLIS**

**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### **PARECER Nº 317/2021/NCCS**

Trata o presente processo de Denúncia de irregularidades referentes à negociação de títulos públicos federais, nos exercícios de 2006 a 2012, e na aplicação de fundos de investimentos, formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, em desfavor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-IMPRO que, por meio do Acórdão nº 439/2018-TP, publicado em 26/10/2018, foi conhecida, com “determinações” e expedição de medida cautelar **para determinar a indisponibilidade dos bens** dos Srs. Josemar Ramiro e Silva (gestor do IMPRO à época), Wellington de Moura Portela (Gerente de Finanças e Investimentos à época), Messias Tadeu de Souza (Presidente do Conselho Curador à época) e Tiago Piva Clemente (Presidente do Conselho Fiscal à época), **até o valor de R\$ 5.201.222,65**, com fulcro no artigo 83, II, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 298, II, da Resolução nº 14/2007, com o fito de garantir o ressarcimento de valores caso seja identificado, neste processo, prejuízo ao IMPRO decorrente das condutas dos responsáveis em questão.

Posteriormente, foram interpostos embargos de declaração (protocolos nº 340499/2018 e nº 342807/2018), os quais, por meio do Acórdão nº 23/2021-TP, publicado em 25/03/2021, foram conhecidos e, no mérito, NEGADO PROVIMENTO quanto à existência de contradição na determinação de indisponibilidade dos bens dos recorrentes e de obscuridade quanto à inclusão dos membros do COMINVEST e à inclusão da empresa Di Matteo no polo passivo da TCO, mantendo inalterados os termos do Acórdão embargado.





Conforme certidão da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, após decorrido o prazo regimental sem a interposição de recurso, os autos foram tramitados a este Núcleo. Considerando que ainda não foram aplicadas sanções nos autos não há, nessa fase processual, nenhuma providência a ser tomada por este Núcleo.

Diante do exposto, encaminho os autos à Presidência desta Casa para conhecimento sugerindo, respeitosamente, o encaminhamento à Ouvidoria-Geral, em razão do assunto do processo se tratar de Denúncia, conforme Resolução Normativa nº 11/2017.

Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 14 de maio de 2021

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Gilson Gregorio**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

